

**TIMON**
Município de TimonConstruindo
agora o futuroPROC. Nº 207/25
FLS. 82
RUB. *Lauro Filipe*

timon.ma.gov.br

CONTRATO Nº 001-2025 - FMC

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE TIMON POR SUA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E
AS ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E
PROPAGANDA LTDA, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.850.077/0001-50, situada na Rua Filomena Martins Nazareno Bringel, s/n, Parque Piauí II, Timon-MA, neste ato representada pela presidente da Fundação, Sra. Glauciane Correia dos Santos, brasileira, portadora do RG nº 2.052.701 SSP-PI, inscrito no CPF nº 662.878.553-04, residente e domiciliado a Bc I, nº 605, bairro Parque Alvorada, CEP 65633-040, Timon-MA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE. E, de outro lado, a empresa AS ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.229.759/0001-90 com sede na Avenida Tancredo Neves, 148, 3 PISO ESCRITORIO 03 SHOPPING DA BAHIA - CAMINHO DAS ÁRVORES, Salvador-BA, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr Flávio Costa Maron, brasileiro, portador (a) da carteira de identidade nº 01013291772, expedida pela SSP/BA e inscrito (a) no CPF (MF) sob o nº 782.217.305-72, residente e domiciliado (a) na Av Santa Luzia, Nº 610, Aptº 1902, Ed Savona, Villagio Panamby, Horto Florestal, Salvador-BA, CEP 40.295-050, e representante da "Banda PSIRICO", doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente, com observância estrita de suas cláusulas, de conformidade com os preceitos de direito público, e os dispositivos instituídos pela Lei nº. 14.133/2021 com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie; e em conformidade com o Processo Administrativo nº 207/2025, relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, em conformidade com o art. 74, II da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante a proposta de preços e todos os demais atos constantes nos autos do processo administrativo nº 207/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços artísticos musical da atração "Banda PSIRICO", para apresentação no dia 22 de fevereiro de 2025, no Zé Pereira de Timon, conforme especificações no termo de referência e proposta.

Assinado de forma digital por AS
ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E
PROPAGANDA
LTDA/07229759/0001-90
Data: 2025.01.24 12:54:42 -0100'

2.2. O prazo da vigência do CONTRATO, contados a partir da data da sua assinatura e sua publicação do seu extrato na imprensa oficial até o final da apresentação.

2.3. Ficamos consignados que a apresentação musical ao vivo, ora contratada, terá a duração de 120 (cento e vinte) minutos de show, que as informações e dados do evento foram fornecidos pelo CONTRATANTE.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O valor global deste contrato corresponde a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), constante na proposta devidamente especificada na AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO que será parte integrante e inseparável deste contrato.

3.2. O valor corresponde aos serviços artísticos contratados e ficam a cargo da banda todas as outras demais despesas relacionadas direta e indiretamente relacionadas ao serviço objeto da contratação, como: transporte, hospedagem, alimentação, carga e descarga dos equipamentos da banda etc.

3.3. Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados.

3.4. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Timon, em duas parcelas, sendo 50% do valor na assinatura do contrato, 50% em até quarenta e oito horas antes do evento, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente da CONTRATANTE, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo o prestador, na oportunidade, estar cadastrado no Município de Timon.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

4.2. Comunicar ao (à) Contratado (a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar o pagamento no valor estipulado na cláusula terceira deste instrumento, ao (à) Contratado (a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. Faz fiscalização dos serviços por funcionário formalmente designado na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, a quem compete verificar se a empresa está executando os fornecimentos/Serviços, observando o contrato e os documentos que o integram.

a) A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização durante a prestação dos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.



TIMON
FUND. MUNICIPAL DE CULTURA

Construindo
agora o futuro

ROC. Nº 207125
FLS. 83
RUB. Jairo Felipe

timon.ma.gov.br

b) A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço, total ou parcialmente, que não esteja dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do ato à Área Administrativa, responsável pela execução do contrato, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização.

c) Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

d) Das decisões da fiscalização, poderá a contratada recorrer ao Núcleo de Licitações, no prazo de três dias úteis da respectiva comunicação.

e) A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a adjudicatária da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADAS

5.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e data estabelecidas no presente processo administrativas, neste Termo Contratual e na proposta comercial;

5.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3 - Responsabilizarem-se totalmente pela execução do objeto;

5.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do Município por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Contratante;

5.5. Responder, pecuniariamente, por eventuais danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município ou a terceiros, relacionados com o serviço;

5.6. No caso de haver alguma desconformidade na execução do objeto, e não serem contornadas no prazo e condições possíveis para total correção, a Fundação Municipal de Cultura poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da empresa, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data prevista do evento.

6.3. Nos casos fortuitos ou de força maior que resultem em transferência da data de apresentação dos artistas, principalmente geradas por condições climáticas adversas, catástrofes, atrasos em transportes aéreos e/ou terrestres, greves, sinistros com instrumentos musicais, o CONTRATADO deverá assumir todas as obrigações e custos

AS ENTRETENIMENTO
PUBLICIDADE E PROPAGANDA
LTD.A 0722475000198

Autenticado em 12/09/2017 por 13
DEPARTAMENTO PUBLICIDADE E
PROPAGANDA - 1304722475000198
CNPJ: 07.224.750/0001-98

reincidentes para a realização do show, tais como Transporte, Diárias de Alimentação e Hospedagem da Equipe.

6.4. O CONTRATADO reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137, I, da Lei 14.133/2021.

6.5. A rescisão contratual poderá se efetivar ainda quando;

a) Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a EX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

6.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.4.3 O atraso superior a duas horas configurará o não comparecimento "no-show" do contratado, e ensejará a rescisão contratual e aplicação de multa no montante de 30% do valor do contrato licitado.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Timon, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



TIMON
ZONA DE CULTURA

Construindo
agora o futuro

PROC. Nº: 207125

FUS. 86

RUB. Jairo Filipe

timon.ma.gov.br

data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

7.14. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

7.15. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

7.16. As sanções relacionadas nos itens 7.2.3 e 7.2.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.0 Os serviços, objeto deste, será recebido na forma do artigo 140, da Lei n.º 14.133/2021, por servidor formalmente designado para este fim, no local/endereço indicado pela CONTRATANTE no Termo de Referência. O serviço deverá ser prestado imprerivelmente na data de 22/02/2025 no horário 22h00min, na Av Piauí na Cidade de Timon, no Zé Pereira de Timon e deverá ter duração de 120 minutos.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.0. A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Classificação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.2301 – Fundação Municipal de Cultura

Função: 13 - Cultura

AS ENTRETENIMENTO
PUBLICIDADE E
PROPAGANDA
LTDA 07229759000190

Autorizada em nome digital por AS
ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E
PROPAGANDA
LTDA 07229759000190
Data: 2025-01-24 12:55:53 -4100



TIMON
Município de Timon - MA

Construindo
agora o futuro

PROC. Nº 202125
FLS. 87
RUB. Juan Felipe
timon.ma.gov.br

Sub-Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 1015- Cultura Simbólica, Cidadã e Econômica

Projeto Atividade: 2156 - Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte do Recurso: 1.500 – Recursos Próprios não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA-DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo administrativo nº 207/2025 de inexigibilidade de licitação.

10.2. Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 14.133/2021 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

10.3. Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado:

10.4. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Timon/MA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

11.2. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

TIMON- MA, 24 de janeiro de 2025.

Cláudio Correia dos Santos

Presidente da Fundação Municipal de
Cultura
CONTRATANTE

AS ENTRETENIMENTO
PUBLICIDADE E
PROPAGANDA
LTDA:07229759000190

Assinado de forma digital por AS
ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E
PROPAGANDA
LTDA:07229759000190
Data: 2025.01.24 12:56:06 -03'00'

Representante Legal da Banda
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. *Idalino Rêgo Gonçalves*

Nome

CPF: 003.246.323-00

2. *Shannonna Evelyn Duarte Ferreira*

Nome

CPF: 020.767.433-03



DECRETO Nº 0621, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

"Delega Poderes para movimentação de contas bancárias da Fundação Municipal de Cultura - FMC, e das outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos VI e XV do art. 70, art. 71 da Lei Orgânica do Município de Timon (LOM), c/c o art. 10 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

CONSIDERANDO que o Prefeito deve concentrar-se nas atividades estratégicas do Governo, cabendo aos auxiliares diretos o exercício das atribuições de ordem tática, operacional e financeira;

CONSIDERANDO que a concentração e centralização de atribuições é prejudicial ao funcionamento e à organização, além de ser contrária à tendência verificada nas organizações públicas e privadas modernas,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica delegada competência perante as instituições financeiras deste Município a Presidente da Fundação Municipal de Cultura e a Diretora nomeadas por ato específico, para praticar os seguintes atos, em conformidade com a legislação aplicável e as normas vigentes:

I- Movimentação de todas as contas vinculadas em nome da Fundação Municipal de Cultura, CNPJ nº 00.850.077/0001-50, para tanto, solicitamos o cadastramento dos responsáveis abaixo discriminados, que deverá obrigatoriamente, sempre em conjunto e de forma solidária assinarem toda e qualquer movimentação bancária:

Titular	Glauciane Correia dos Santos
CPF	662.878.553-04
Cargo	Presidente

Titular	Emília Santos de Assis
CPF	073.089.703-61
Cargo	Diretora

II – PODERES:

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

EFETUAR RESGATES/APLICAÇÃO FINANCEIRA

EFETUAR PAGAMENTOS/TRANSFERÊNCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO

CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO

EFETUAR TRANSFERÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO

SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS DE INVESTIMENTO

LIBERAR ARQUIVO DE PAGAMENTOS NO AASP

ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO

Art. 2º. Qualquer movimentação financeira nas contas acima referidas neste Decreto deverá ter, no mínimo, duas assinaturas dos autorizados em conjunto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogada as disposições contrárias.

Timon-MA, 20 de Janeiro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 0113/2025-GP

DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025, para exercer os seguintes cargos da Fundação Municipal de Cultura:

Nome	RUB.	Cargos	Símbolo
Emília Santos de Assis		Diretora	S-7
Manuela Nayara Paiva Oliveira		Coordenadora	S-6
Gustavo Werbeth de Sousa Torres		Coordenador	S-6
Thatyanna Crystyna da Silva Lobo Costa		Assessora Superior	S-3
Thannandra Evently Duarte Ferreira		Assessor Administrativo	S-2
Maria Clara da Costa		Assessor Administrativo	S-2
Jadira Pedrosa Gonçalves		Supervisora	S-4
Maria Louane da Silva Nascimento		Assessor Administrativo	S-2
Simone Kelly de Sousa		Assessor Administrativo	S-2
Raíça Maria da Silva Lima		Supervisora	S-4
Priscilla Moraes Santos Torres		Analista Superior Especialista	S-5
Francelino Lima da Silva		Assessor Administrativo	S-2
João Paulo de Oliveira Filho		Assessor Administrativo	S-2

PORTARIA Nº 0114/2025-GP

DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, Giovanna Carvalho Sousa Silva, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Municipal de Juventude, símbolo S-6, vinculado à Fundação Municipal de Cultura, deste Município.

Art. 2º. Fica revogada a portaria nº 053/2025-GP.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02.01.2025.

FMC

Portaria nº 001/2025 - FMC

Timon, 23 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem a gestão de fiscalização do contrato nº 001/2025, 002/2025, 003/2025, 004/2025, 005/2025.

A Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Timon, Sra. Glauciane Correia dos Santos, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 53 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013.

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 58. Inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), as Nota(s) Fiscal (ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Fundação Municipal de Cultura de Timon, no que for relacionado ao contrato nº 001/2025, 002/2025, 003/2025, 004/2025, 005/2025:

Servidor	CPF
Maria Louane da Silva Nascimento - Gestor	053.834.163-00
Thatyanna Crystyna da Silva Lobo Costa - Fiscal	773.357.323-87

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar entrega dos Serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações de serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art. 4º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 02/01/2025.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Glauciane Correia dos Santos
Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FMC
Portaria nº 015/2025 - GP

**PORTARIA****PORTARIA Nº 0117/2025-GP DE 20 DE JANEIRO DE 2025.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **George Luis Barros Coqueiro Mota**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, símbolo S-4, com encargo de Supervisor de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02.01.2025.

PORTARIA Nº 0119/2025-GP DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**Designa servidor para função gratificada.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Municipal nº 2.196, de 17 de março de 2020, com alteração dada pela Lei Municipal nº 2.344, de 07 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, nos termos do §2º, art. 3º da Lei Municipal nº 2.196/2020, o Agente de Trânsito **LUCAS DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 9217216, para exercer a função gratificada de Inspetor Geral, símbolo FCDMTRANS-01, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus retroativos a 1º.01.2025.

PORTARIA Nº 0120/2025-GP DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**Designa servidor para função gratificada.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Municipal nº 2.196, de 17 de março de 2020, com alteração dada pela Lei Municipal nº 2.344, de 07 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, nos termos do §2º, art. 3º da Lei Municipal nº 2.196/2020, o Agente de Trânsito **RAMON LEVI DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 9217101, para exercer a função gratificada de Subinspetor Geral, símbolo FCDMTRANS-02, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus retroativos a 1º.01.2025.

PORTARIA Nº 0121/2025-GP DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**Designa servidor para função gratificada.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Municipal nº 2.196, de 17 de março de 2020, com alteração dada pela Lei Municipal nº 2.344, de 07 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, nos termos do §2º, art. 3º da Lei Municipal nº 2.196/2020, o Agente de Trânsito **FRANCISCO AIZIO MARTINS MORORO JÚNIOR**, matrícula nº 9217092, para exercer a função gratificada de Coordenador de Operação, símbolo FCDMTRANS-03, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus retroativos a 1º.01.2025.

PORTARIA Nº 0122/2025-GP DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**Designa servidora para função gratificada.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Municipal nº 2.196, de 17 de março de 2020, com alteração dada pela Lei Municipal nº 2.344, de 07 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, nos termos do §2º, art. 3º da Lei Municipal nº 2.196/2020, o Agente de Trânsito **LUMA VITHORIA PEREIRA DE CARVALHO**, matrícula nº 9217093, para exercer a função gratificada de Coordenadora de Operação, símbolo FCDMTRANS-03, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus retroativos a 1º.01.2025.

PORTARIA Nº 0123/2025-GP DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**Designa servidor para função gratificada.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Municipal nº 2.196, de 17 de março de 2020, com alteração dada pela Lei Municipal nº 2.344, de 07 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, nos termos do §2º, art. 3º da Lei Municipal nº 2.196/2020, o Agente de Trânsito **SAULO SAMPAIO MONTE**, matrícula nº 9217103, para exercer a função gratificada de Coordenador de Operação, símbolo FCDMTRANS-03, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus retroativos a 1º.01.2025.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Processo Administrativo nº 207/2025****Interessado: Fundação Municipal de Cultura- FMC****Fundamentação: Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021**

Ato: Ratificação do parecer e justificativa referente ao procedimento de Inexigibilidade que tem como objeto a Contratação de serviços artísticos musicais da banda PSIRICO a ser apresentada no ZÉ PEREIRA DE TIMON 2025. Objeto adjudicado à empresa A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.229.759/0001-80. Assinatura: 22/01/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 001/2025- FMC****Processo Administrativo nº 207/2025****Fundamentação: Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021**

Objeto: Contratação de serviços artísticos musicais da banda PSIRICO a ser apresentada no ZÉ PEREIRA DE TIMON.

Contratante: Fundação Municipal de Cultura- FMC**Contratado: A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA****Valor Global: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)****Data de assinatura: 24 de janeiro de 2025.****EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Processo/Protocolo nº 040/2025-SAAE.****Termo Aditivo nº 003/2025****Contrato nº 001/2022****Proveniente do Processo Administrativo nº 115/2021, vinculado ao PE nº 002/2021****Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência (12 meses) e Reajuste do valor Contratual.****Fundamentação Legal: Art. 57, IV e Art. 65, II, d, da Lei nº 8.666, de 1993.****Vigência do Contrato: 20/01/2022 a 20/01/2025****Vigência do Aditivo: 21/01/2025 a 20/01/2026****Valor Mensal Reajustado: R\$ 2.437,07****Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE****CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22****Contratada: JF Serviços de Informática Eireli.****CNPJ da Contratada: 03.203.151/0001-35****Proj./Atividade: 17.122.1001.2140.0000 – Manutenção do SAAE****Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00****Fonte de Recurso: 1.500.00****Data da Assinatura do Aditivo: 20/01/2025.****Assinado de forma digital****por MUNICÍPIO DE****TIMON:06115307000114****DN: c=BR, o=ICP-Brasil,****st=PI, l=Teresina, ou=AC****CCN COMPANHIA****CERTIFICADORA****NACIONAL v5,****ou=20781710000103,****ou=Certificado Digital,****ou=Certificado PJ A1,****cn=MUNICÍPIO DE****TIMON:06115307000114****Dados: 2025.01.24****18:47:26 -03'00'**